



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1733 , DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital, em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Armazenamento e Comercialização	2710	44.90	00	1.000.000,00
Apoio Tecnológico nas Iniciativas Comunitárias	2871	44.50	00	1.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, correspondente a emenda parlamentar nº 470, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reserva de Contingência	9999	9.9.99.99	00	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo terá a seguinte destinação:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão aplicados na construção de silos nos municípios da região sul do Estado; e



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOV. ERIVALDO

LEI Nº 1733 DE 14 DE MAIO DE 2007

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.

Art. 3º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.

Art. 4º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.

Art. 5º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	NÍVEL	PROVA
Técnico em Administração	A	Médio	1º - Prova Objetiva

Art. 6º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	NÍVEL	PROVA
Técnico em Administração	A	Médio	1º - Prova Objetiva

Art. 7º - O cargo de Técnico em Administração, Classe A, Nível Médio, será regido pelo Plano de Carreira e Progressão Profissional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 1.000/07.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão aplicados em implementação das atividades agropecuárias, na modalidade de convênio com as associações de produtores rurais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **14** de maio de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1402.288430000.0128	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS - SEFIN DÍVIDA INTERNA FUNDADA	4690	0100	8.550.000,00
TOTAL				8.550.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2001.133921215.1198	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS	4490	0100	8.550.000,00
TOTAL				8.550.000,00